



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 15/12/2021

ANO: X Nº: 2.888 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2.315/2021	1
LEI Nº 2.316/2021	3
LEI Nº 2.317/2021	4
LEI Nº 2.318/2021	6
DECRETO Nº 6.474/2021	8
DECRETO Nº 6.475/2021	9
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 039/2021	9
RESOLUÇÃO CMAS Nº 57/2021	11
LICITAÇÕES	11
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	11
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	12
RESOLUÇÃO CMS Nº 25/2021	13

LEI Nº 2.315/2021

LEI Nº 2.315, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui no âmbito do Município de Céu Azul a "Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue" e o Cadastro de Doadores de Sangue.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Município de Céu Azul, a Campanha Educativa de Conscientização denominada "Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue", a ser realizada sempre no mês de **novembro, sendo o dia 25 o dia D.**

§1º A Campanha Educativa "Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue" tem a finalidade de criar, por meio da promoção de ações de divulgação, a conscientização e o incentivo da população em geral sobre os benefícios sociais da doação habitual de sangue.

§ 2º Os eventos e campanhas realizados durante a Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue serão desenvolvidos em ação conjunta do Poder Público com a iniciativa.

§ 3º Na semana ora instituída, será intensificada a realização de campanhas educativas de informação e incentivo a doação de sangue.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 15/12/2021

ANO: X N°: 2.888 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º As campanhas de conscientização e incentivo a doação de sangue serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo, podendo contar também com a colaboração de instituições públicas da esfera estadual e federal e de entidades não governamentais, bem como com a participação voluntária da iniciativa privada.

§ 5º Pessoas físicas e jurídicas poderão associar-se gratuitamente a Secretaria Municipal de Saúde visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário às campanhas, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 2º Fica a Secretaria de Educação, durante esta semana, incumbidas de promover aos seus alunos, em todos os níveis, ações educativas e esclarecimentos sobre a importância da doação voluntária de sangue, tais como, palestras, teatros, encontros, entre outros.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à Secretaria de Educação subsídios para que o tema seja amplamente debatido nas salas de aula, durante a semana escolhida para a campanha.

Art. 4º Com o propósito de incentivar as pessoas a se tomarem doadores de sangue, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, além da Semana Municipal de Conscientização sobre Doação de Sangue, realizará campanha permanente de divulgação por intermédio de visitas realizadas aos residentes no Município.

Art. 5º Com a finalidade de organizar as informações sobre os doadores de sangue no Município, fica criado o "Cadastro de Doadores de Sangue".

§1º Durante a visita, os agentes de saúde incentivarão a doação e incluirão os munícipes que manifestarem o desejo de realizar a doação em um cadastro municipal de doadores de sangue, mediante preenchimento de uma "ficha de candidato à doação de sangue", devidamente assinada pelo munícipe doador.

§2º Na ficha deverá constar o nome completo, número do Cadastro de Pessoa Física, endereço residencial, número de telefone, tipo sanguíneo, data de nascimento e outros dados que se fizerem necessários conforme orientação da Secretaria de Saúde do Município, cabendo à Secretaria de Saúde manter atualizado o cadastro.

Art. 6º O Município de Céu Azul disponibilizará também nos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, nas áreas de recepção, as fichas de candidato à doação de sangue, referida no art. 4º desta Lei.

Art. 7º Fica obrigatória, em local visível ao público, preferencialmente nas salas de espera dos estabelecimentos que compõe o Sistema de Saúde gerenciado pelo Município, a afixação de cartazes incentivando a doação de sangue, bem como informativos com:

I - os requisitos para doar sangue;

II - os procedimentos a serem adotados antes de fazer a doação de sangue;

III - orientações gerais para o preenchimento da ficha de candidato a doação de sangue, bem como o telefone da Secretaria de Saúde disponível para sanar quaisquer dúvidas dos munícipes sobre a doação de sangue ou o cadastro de doadores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor trinta dias depois da data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 15 de dezembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 15/12/2021

ANO: X Nº: 2.888 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.316/2021

LEI Nº 2.316, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o poder executivo municipal a proceder a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, até a importância de **R\$ 21.100,00** (vinte e um mil e cem reais), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas

2678200121.075000 - Convênio 865699/18 - Recape Asfáltico Rua Maceió/Estrada Rural Capela São Paulo

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e instalações – **000** - 4724 R\$.....21.100,00

TOTAL **R\$.....21.100,00**

Art. 2º O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

09.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

09.10 - Gabinete do Secretário

1854400132.022000 - Manutenção do gabinete do secretário

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – **000** - 183 R\$.....20.000,00

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações patronais – **000** - 184 R\$.....1.100,00

TOTAL..... **R\$.....21.100,00**

Art. 3º Em atendimento ao disposto no inciso I e § 1º do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 72ª alteração legal proposta ao plano plurianual - Lei nº 1.880/2017, para os exercícios financeiros compreendidos no período de 2018 a 2021.

Art. 4º Em atendimento ao disposto no inciso II e § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no inciso II do art. 258 da Lei Orgânica Municipal, esta lei dispõe sobre a 26ª alteração da lei de diretrizes orçamentárias - Lei nº 2.209/2020, para o exercício de 2021.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 15 de dezembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 15/12/2021

ANO: X Nº: 2.888 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.317/2021

LEI Nº 2.317, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Implantação do Auxílio-Alimentação aos Servidores Ativos da Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Céu Azul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os servidores e empregados ativos, titulares de cargos de provimento efetivo e cargo em comissão do Poder Legislativo de Céu Azul, Estado do Paraná, no exercício dos respectivos cargos.

Art. 2º O auxílio alimentação será concedido:

I - aos servidores ativos, titulares de cargos em provimento efetivo;

II - aos servidores efetivos licenciados para o exercício de cargo em comissão, exceto para os ocupantes de cargo de primeiro escalão;

III - aos empregados públicos municipais;

IV – aos servidores contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º A concessão do auxílio-alimentação será por meio de crédito em pecúnia, mensalmente, em cartão benefício, para os servidores e empregados públicos municipais especificados nos incisos do artigo anterior.

Parágrafo único. O pagamento será feito com referência aos meses de fevereiro a dezembro de cada ano fiscal, a partir de 2022, perfazendo um total de 11 meses.

Art. 4º O servidor ou empregado público não receberá a parcela mensal do auxílio-alimentação nos seguintes casos e condições:

I - enquanto estiver cedido ou permutado;

II - afastamento de saúde, com atestado, no período superior a 15 (quinze) dias;

III - falta injustificada;

IV – atrasos ou saídas antecipadas no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, atinja o equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;

V - recebido penalidade de advertência ou suspensão, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 617/2007);

VI - quando se tratar de licenças:

a) para tratamento de interesses particulares (licença sem remuneração);

b) de caráter especial (licença prêmio);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 15/12/2021

ANO: X Nº: 2.888 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- c) desempenho de mandato eletivo;
- d) para atividade política;
- e) convocação para serviço militar;
- f) licença maternidade, paternidade e adotante;
- g) por acidente em serviço;
- h) por motivo de doença em pessoa da família.

VII- redução da receita por período de 3 (três) meses, que possa comprometer o pagamento dos vencimentos e proventos dos servidores e empregados ativos e inativos;

VIII- a despesa com pessoal atingir o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes.

Parágrafo único. Para apuração do auxílio alimentação será considerado o período do boletim de frequência do mês imediatamente anterior, para crédito no cartão benefício do mês em curso, por intermédio do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, não será:

I- incorporado ao vencimento, remuneração, salário ou provento;

II- considerado na composição de quaisquer outras vantagens;

III- configurado como rendimento tributável e sujeito à incidência de contribuição previdenciária.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei, será devido ao servidor na forma da tabela abaixo:

Carga Horária	Valor Devido
Para o servidor que possui carga horária igual a 20 horas semanal	R\$ 100,00
Para o servidor que possui carga horária igual a 40 horas semanal	R\$ 200,00

§1º Não se computa no cálculo da carga horária base as horas extras e carga suplementar.

§2º O afastamento do servidor para participação em cursos, treinamentos ou atividades congêneres, mediante autorização da chefia imediato, é considerado como dia trabalhado para percepção do auxílio-alimentação.

Art. 7º Cada beneficiário terá direito a um único cartão magnético, sendo que o custo de emissão de um segundo cartão por qualquer motivo que seja, será cobrado do servidor.

Art. 8º As despesas decorrentes do auxílio-alimentação serão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 15 de dezembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 15/12/2021

ANO: X Nº: 2.888 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.318/2021

LEI Nº 2.318, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Concessão de Gratificação Especial por Assiduidade, ao Servidor Público Efetivo Integrante do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Céu Azul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de abono por assiduidade, a ser pago através de cartão benefícios, a servidores e empregados públicos municipais da Câmara Municipal de Céu Azul a partir de fevereiro de 2022.

Art. 2º Considera-se abono por assiduidade a bonificação pecuniária a ser concedida aos servidores públicos municipais ativos que possuem vínculo efetivo, temporário ou de emprego público, que mantiverem assiduidade ao trabalho nos termos e condições desta Lei.

§1º Entende-se por assiduidade a realização de forma constante das atividades inerentes ao cargo, o comprometimento com frequência, pontualidade e regularidade ao trabalho.

§2º O abono instituído por esta Lei será pago nos meses de fevereiro a dezembro de cada exercício, a partir do ano de 2022, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas no artigo 4º.

§3º O benefício é extensivo aos servidores de carreira que estejam desempenhando cargo de provimento em comissão ou função gratificada, desde que não configura uma das exceções do art. 4º.

§4º Para apuração da assiduidade será considerado o período do boletim de frequência do mês imediatamente anterior, para crédito no cartão benefício do mês em curso, por intermédio do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento Contábil.

§5º A responsabilidade pela comprovação mensal da assiduidade do servidor ou empregado, para os fins desta Lei, será do titular do Diretor Geral/Controle Interno, cabendo o acompanhamento e controle do cumprimento de frequência e encaminhamento ao Departamento Contábil.

Art. 3º O valor do Abono Assiduidade será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a ser pago em uma única parcela, independentemente da existência de acumulação de cargos.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover a correção do valor correspondente ao Abono por meio de Lei.

Art. 4º Não terá direito ao benefício de que trata esta Lei o servidor que:

I- no respectivo período aquisitivo, registrar falta injustificada ao serviço público independentemente da natureza de sua ausência, ou exceda os limites indicados no inciso I do artigo 5º desta Lei;

II- registrar falta justificada em seu registro de frequência, excedente ao limite previsto no inciso I do art. 5º;

III - nos três meses anteriores, tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar nos termos da Lei Municipal nº 617/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Céu Azul;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 15/12/2021

ANO: X Nº: 2.888 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV - estiver usufruindo das licenças previstas no artigo 138 da Lei nº 617/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Céu Azul;

V - exerça cargo em comissão de 1º escalão, mesmo que seja titular de cargo efetivo, ou que exerça exclusivamente cargo em comissão de qualquer escalão;

VI - esteja exercendo mandato eletivo;

VII - para exercício de mandato sindical;

Parágrafo único. O superior hierárquico ou o responsável pelo setor em que o servidor estiver lotado, que deixar de informar faltas e/ou impontualidade, será responsabilizado.

Art. 5º Terão direito ao abono os servidores que se enquadrarem nas hipóteses abaixo, comprovadas mediante a apresentação de atestado ou declaração assinada por médico habilitado, devidamente protocolado nos termos da Lei nº 617/2007:

I - falta justificada e relativa a até 01 (um) dia no trabalho em razão de consulta ou procedimento médico por motivos de saúde própria ou de acompanhamento de familiar, mediante apresentação de atestado/declaração;

II - falta em virtude de doação de sangue ou órgãos;

III - convocações a serviço eleitoral e tribunal do júri do Poder Judiciário;

IV - luto por falecimento de cônjuge, companheiro (a), filho (a), pai, mãe ou irmão.

§1º O pagamento do abono dar-se-á através da elaboração mensal de relação dos servidores beneficiados, que não registram falta injustificada ao trabalho e o descrito nos artigos 4º e 5º desta lei, tomando-se por base a verificação dos critérios de assiduidade no respectivo mês anterior.

§2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono.

§3º A designação de substituto pelo servidor ou empregado para suprir eventual ausência ao serviço não exclui a sua falta, para efeito de recebimento do abono de que trata esta Lei, sendo exigida a sua presença pessoal em toda a sua jornada de trabalho.

Art. 6º A gratificação especial, prevista no artigo primeiro, vinculado ao exercício efetivo da função pública, não será computada para fins de contribuição previdenciária e não será incorporável quando da passagem do servidor para a inatividade, não será devido na folha de pagamento do décimo terceiro, bem como, não integrará a base de cálculo para a concessão de qualquer benefício.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Céu Azul, por suplementações ou créditos adicionais, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 15 de dezembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 15/12/2021

ANO: X Nº: 2.888 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.474/2021

DECRETO Nº 6.474, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas obrigações legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a abertura de Crédito Adicional Especial, em conformidade com o que preceitua o inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 e Lei 2.316/2021, até a importância de **R\$ 21.100,00** (vinte e um mil e cem reais), para abertura da seguinte dotação ao orçamento vigente:

13.00 – Secretaria de Viação, Obras, Urbanismo e Transportes

13.30 - Departamento de Obras e Vias Públicas

2678200121.075000 - Convênio 865699/18 - Recape Asfáltico Rua Maceió/Estrada Rural Capela São Paulo

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e instalações – **000** - 4724 R\$.....21.100,00

TOTAL **R\$.....21.100,00**

Art. 2º O Crédito Adicional Especial regulamentado no artigo anterior, será coberto pela anulação parcial/total das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

09.00 – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

09.10 - Gabinete do Secretário

1854400132.022000 - Manutenção do gabinete do secretário

3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil – **000** - 183 R\$.....20.000,00

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações patronais – **000** - 184 R\$.....1.100,00

TOTAL..... **R\$.....21.100,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 15 de dezembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 15/12/2021

ANO: X Nº: 2.888 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.475/2021

DECRETO Nº 6.475, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede Promoção a Servidor Efetivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o Servidor Efetivo, no nível especificado abaixo, com amparo no Capítulo III – artigos 17 e 18 da Lei nº 623/2007, conforme segue:

Matricula	Nome	Cargo	Do Nível	Para o Nível
2239-0	Fabio Barazetti	Motorista	24	25

Art. 2º A referida promoção passa a vigorar a partir de dezembro de 2021, devendo o Departamento de Recursos Humanos efetuar as anotações na Ficha Funcional do servidor.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 15 de dezembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 039/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 039, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve e,

TORNA PÚBLICO:

I - A convocação do aprovado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, conforme relacionado abaixo, o qual deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426 - Centro - Céu Azul - Paraná, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da publicação deste, munido da documentação necessária de conformidade com o **Edital nº 025/2021**, para preenchimento de vaga a ser contratado em regime da CLT,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 15/12/2021

ANO: X Nº: 2.888 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
2º	ERICA SOUZA MIRANDA	ENFERMEIRO

II - O aprovado deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos:

- 01 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 02 - Carteira de Identidade;
- 03 - CPF;
- 04 - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- 05 - PIS/PASEP;
- 06 - Carteira de Trabalho;
- 07 - Uma fotografia 3x4;
- 08 - Comprovante de Escolaridade;
- 09 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- 10 - CPF dos dependentes;
- 11 - Carteira de Vacina dos filhos até 7 anos;
- 12- Declaração de Vacinas;
- 13 - Declaração de Matrícula dos filhos;
- 14 - Comprovante de endereço;
- 15 - Cópia da última Declaração de Imposto de Renda;
- 16 - Número de conta corrente no Banco Itaú;
- 17 - Certificado Militar;
- 18 - CNH – Categoria C para o Cargo de Operador de Máquina;
- 19 - Registro no Conselho de Classe para os cargos de nível 3º grau.
- 20 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria, pensão e outras rendas;
- 21 - Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
- 22 - Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- 23 - Exame admissional;
- 24 - Exames complementares: Hemograma completo, Anti HCV, Anti HBS, Anti HBC e HBS Ag.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, aos 15 de dezembro de 2021.

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 15/12/2021

ANO: X Nº: 2.888 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CMAS Nº 57/2021

RESOLUÇÃO Nº. 57/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO Nº 410530020210001.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Céu Azul no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.243/2021, de 23 de junho de 2021; e

Considerando a deliberação da plenária extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2021, conforme Ata nº 256/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a programação nº. 410530020210001, referente ao pleito nº 5590141053022101, do Ministério da Cidadania no valor referente a R\$ 500.000,00, pertinente ao Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Políticas Públicas – PO COVID.

Art. 2º Integra-se como anexo da presente resolução, o espelho da programação acima citada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Céu Azul, 15 de dezembro de 2021

Andreia Srinta dos Santos Elias
Presidente do CMAS

LICITAÇÕES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2021 –M.C.A

Comunicamos a todos os proponentes interessados no fornecimento dos produtos do Chamamento Público nº 4/2021, que tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, para fornecimento no ano letivo de 2022, que retifica o Anexo I - Minuta de Contrato na Cláusula Terceira, promovendo a seguinte retificação:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 15/12/2021

ANO: X Nº: 2.888 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1 – Fica retificado o Anexo I – Minuta do Contrato na Cláusula Terceira, onde se refere ao limite individual de vendas passando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ ~~20.000,00 (vinte mil reais)~~ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – Resolução 026/2013-ME/FNDE Artigo 32.

A alteração está em conformidade com a Resolução CD/FNDE 21, de 16 de novembro de 2021, que alterou a Resolução 6/2020, passando o valor de R\$ 20.000,00 para R\$ 40.000,00.

Considerando que trata-se apenas de retificação para atender a legislação, não alterando as exigências de participação, fica mantida a data para apresentação das propostas de credenciamento;

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital;

Céu Azul, 15 de dezembro de 2021.

Laurindo Sperotto

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos nesta licitação, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação sobre a Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 7/2021**, e a adjudicação do objeto desta licitação **Contratação de empresa para execução de obra de construção de gavetas funerárias em estrutura pré-moldadas junto ao cemitério municipal, conforme projeto**, em favor do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s), tudo conforme o constante no processo.

PROPONENTE(S)	CNPJ	Lote Homologado	VALOR R\$
ESQUADRO LAJES LTDA	44.360.086/0001-39	1	148.030,53

PAÇO MUNICIPAL, aos 15 de dezembro de 2021

LAURINDO SPEROTTO

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 15/12/2021

ANO: X Nº: 2.888 EDIÇÃO DE HOJE: 13 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CMS Nº 25/2021

RESOLUÇÃO Nº 25 de 15 dezembro de 2021, do
Conselho Municipal de Saúde do Município de Céu Azul.

Dispõe sobre a aprovação da adesão do Município de Céu Azul à
Resolução 1.071/2021.

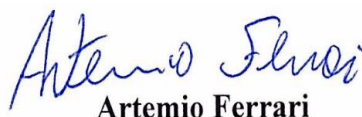
O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Céu Azul – PR no uso de suas atribuições legais tendo em vista a impossibilidade de reunião extraordinária para o dia, considerando o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum a adesão do Município de Céu Azul à Resolução 1.071/2021, que se refere à aquisição de 16 (dezesseis) Tablets, no valor de (R\$ 19.200,00).

Art. 2º Emite parecer favorável quanto ao item apresentado.

Céu Azul, 15 de dezembro de 2021.


Artemio Ferrari

Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)